



Livro 00352-N Folha 160/162

Protocolo 0021066

Escrevente 0058

TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (04/08/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.600.757/0001-41**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand nº. 2.015, quadra 22, lote 14, Setor Oeste nesta Capital, nos termos de sua 11ª Alteração Contratual Consolidada datada de 31 de dezembro de 2005, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52060507675, em 12 de março 2008, arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócios, **WAGNER CABRAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 64.170 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.102.111-00, residente e domiciliado na Avenida Assis Chateaubriand nº. 2.015, Setor Oeste, nesta Capital e **ROMILDO MACHADO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº. 43.812 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.544.061-04, residente e domiciliado na Rua 1, esquina com a Rua 10 nº. 900, apto. 1.101, Setor Oeste, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **MICHEL VICTOR DORNELES BEZERRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº **3.790.743-DGPC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **927.565.811-00**, residente e domiciliado na Rua 116-B, quadra F-41, lote 07, Setor Sul, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 26 (Vinte e seis)** da **Quadra QG-14**, situado na Rua CRP-11, **Residencial Primavera**, nesta Capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente pela Rua CRP-11; 15,00 metros de fundos, dividindo com o lote 05; 20,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 27; e 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 25; que referido imóvel foi havido conforme está devidamente registrado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital sob número **R-1**, na matrícula número **95.653**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **370.014.0199.000-0**, com valor venal para o presente

Página 1

Continua na Página 2

4º Tabelionato de Notas
 Robson Ferreira Ramos
 Daniel Rodrigues de Souza
Escreventes

25 OUT 2011

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

SETO DE AUTENTICIDADE
Corregedoria Geral de Justiça

AUTENTICACÃO
0307E156664

SECRETARIA DE FINA TMS
Agencia Vila Nova
05
31 OUT 2011
Escrevente 0053
Responsavel



Livro 00352-N Folha 160/162

Protocolo 0021066

Escrevente 0053

TRASLADO

exercício de R\$ 7.548,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais), que acha-se contratada com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal; e que a Certidão Negativa de Ônus do imóvel objeto desta foi por ele solicitada junto ao Registro Imobiliário competente, examinada e certificada sua autenticidade, assumindo toda responsabilidade por essa declaração. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos nº. 604402011 - 08001011, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 23/05/2011 e válida até 19/11/2011, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. D7CF.689E.35DC.9494, emitida pela Receita Federal do Brasil, datada de 02/08/2011, válida até 29/01/2012, a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 5863740, datada de 02/08/2011, validador nº. 5.555.538.922.164 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 03/08/2011, com Selo de Autenticidade número 0296B238821, as quais serão anexadas ao traslado desta. A assinatura da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O.I. - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes

CARTORIO INDIO ARTIAGA
R. 95, ED. ATOM, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO.
AUTENTICACAO
QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
25 OUT 2011
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICACAO
0307E158085



SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEBIMOS EM 06
25 OUT 2011

Livro 00352-N Folha 160/162

Protocolo 0021066

Escrevente 0053

TRASLADO

lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$601,00; Taxa Judiciária: R\$25,63. Goiânia-GO, 04 de agosto de 2011. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, WAGNER CABRAL, representante da outorgante, MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, ROMILDO MACHADO, representante da outorgante e MICHEL VICTOR DORNELES BEZERRA, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a trasladei, confere, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 04 de agosto de 2011.

Célio Gonçalves de Sousa
Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

283, Centro
Goiânia - GO

Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 465.306 - Livro: 1S - Folha: 104V

Atos Praticados

R1 - 219.665 - Compra e Venda

Em 23/08/2011 O Sub-Oficial

Emolumento/Taxa Fiscal: R\$ 367,66



DE MOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Márcia Schlag Durães
Sub-Oficial
CERTIFICO QUE A PRESENTE PRODUÇÃO É REPRODUÇÃO FIEL DE
DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FE
25 OUT. 2011
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
4º Tabelionato de Notas
Robson Ferreira Ramos
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0307E158086